



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP/CR N. 5, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Revogado pelo [Ato n. 8/GP.CR, de 24 de setembro de 2024](#)

Estabelece, a partir de 1º de agosto de 2024, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJe Cor), dispõe sobre o período de testes e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da [Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que estabelece que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substituirá os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 77, de 27 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no DJEN, definindo, em seus arts. 2º e 10, que o DJEN será, a partir de 1º de agosto de 2024, o instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJe Cor);

CONSIDERANDO as orientações das Circulares emitidas pela Gestão Nacional do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em especial, a realização de testes para assegurar que a implementação do DJEN possibilite, de forma eficaz, a publicação dos atos judiciais,

RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2024, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) passará a adotar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento oficial de publicação dos atos enviados diretamente pelo sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), para quaisquer efeitos legais, com exceção dos casos que exijam intimação ou vista pessoal, nos termos do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 77, de 27 de outubro de 2023](#).

Parágrafo único. A Corregedoria Regional do TRT-2 deverá adotar o DJEN como meio oficial de

disponibilização de seus atos no sistema Processo Judicial Eletrônico da Corregedoria (PJe Cor), a partir da data estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º A disponibilização de matérias no DJEN será feita de segunda a sexta-feira, a partir das 19h, exceto nos feriados nacionais e regionais registrados no sistema processual.

§ 1º O horário-limite para o envio de matérias será 17h do dia da disponibilização.

§ 2º O cancelamento de matérias enviadas somente será possível até o horário estabelecido no §1º deste artigo.

Art. 3º Os atos enviados diretamente pelo sistema PJe serão disponibilizados de forma simultânea e automática no DJEN e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), até 31 de julho de 2024, com o objetivo de garantir a transição segura do DEJT para o DJEN, a partir da data estabelecida no art. 1º deste Ato.

Parágrafo único. Até a data prevista no *caput* deste artigo, as publicações no DJEN terão caráter meramente informativo, sendo as publicações no DEJT consideradas válidas para quaisquer efeitos legais.

~~Art. 4º No período de 24 de junho a 3 de julho de 2024, as unidades publicadoras indicadas no Anexo Único deste Ato ficarão responsáveis pelo monitoramento da equivalência das publicações no DEJT e no DJEN.~~

Art. 4º No período de 24 de junho a 12 de julho de 2024, as unidades publicadoras indicadas no Anexo Único deste Ato ficarão responsáveis pelo monitoramento da equivalência das publicações no DEJT e no DJEN. (*Redação dada pelo Ato n. 6/GP.CR, de 5 de julho de 2024*)

§ 1º O monitoramento indicado no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelas unidades publicadoras por meio do preenchimento de tabela eletrônica disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT-2, devendo ser verificado se:

I - os expedientes em geral e as listas de distribuição enviadas especificamente pelo PJe estão sendo replicadas no DJEN no dia útil seguinte ao da disponibilização no Caderno Judiciário do DEJT;

II - há equivalência na quantidade de processos distribuídos/redistribuídos disponibilizados no DEJT e no DJEN, a partir da versão 2.10.5 do PJe.

§ 2º O acesso às informações necessárias ao monitoramento, dar-se-á por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

I - Formulário para preenchimento dos resultados:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfsBXOiOQBQEWjiTtOIZxDhqkq1AVYDLvAM1wGNm-hHRWZuqg/viewform>;

II - Lista de Processos para verificação pelas unidades:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/15Nlzdq44dpLSzGkQad5A-pjlPrZpEqB0BuKrwJpQ7OY/>.

§ 3º Os testes solicitados não se aplicam às matérias administrativas, as quais continuam sendo disponibilizadas somente no Caderno Administrativo do DEJT.

Art. 5º O DEJT permanecerá como instrumento de publicação dos atos de gestão administrativa do TRT-2.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: ANEXO ÚNICO